

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 184/2004

Por ordem superior se torna público que foram emitidas notas em 8 e em 14 de Outubro de 2004, respectivamente pelo Consulado-Geral de Portugal em Macau e pelo Secretariado do Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Hong Kong sobre Entrega de Infractores em Fuga, assinado em Hong Kong em 24 de Maio de 2001.

Por parte de Portugal, o citado Acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2004, de 27 de Maio, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 36/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 170, de 21 de Julho de 2004.

Nos termos do artigo 19.º do citado Acordo, este entra em vigor em 7 de Novembro de 2004.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 8 de Novembro de 2004. — O Subdirector-Geral, *António de Almeida Lima*.

Aviso n.º 185/2004

Por ordem superior se torna público que foram emitidas notas em 8 e em 14 de Outubro de 2004, respectivamente pelo Consulado-Geral de Portugal em Macau e pelo Secretariado do Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Hong Kong sobre Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, assinado em Hong Kong em 24 de Maio de 2001.

Por parte de Portugal, o citado Acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 54/2004, de 27 de Maio, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 37/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 170, de 21 de Julho de 2004.

Nos termos do artigo 21.º do citado Acordo, este entra em vigor em 7 de Novembro de 2004.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 8 de Novembro de 2004. — O Subdirector-Geral, *António de Almeida Lima*.

Aviso n.º 186/2004

Por ordem superior se torna público que, em 19 de Abril de 2004, o Myanmar depositou o seu instrumento de ratificação à Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, assinada em Estocolmo em 22 de Maio de 2001.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 15/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, tendo depositado o seu instrumento de aceitação em 15 de Abril de 2004, conforme o Aviso n.º 152/2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 202, de 27 de Agosto de 2004), e tendo entrado em vigor em 13 de Outubro de 2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 202, de 27 de Agosto de 2004).

A Convenção entrou em vigor para o Myanmar em 18 de Julho de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Novembro de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 187/2004

Por ordem superior se torna público que, em 20 de Julho de 2004, o Uganda depositou o seu instrumento de ratificação à Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, assinada em Estocolmo em 22 de Maio de 2001.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 15/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, tendo depositado o seu instrumento de aceitação em 15 de Abril de 2004, conforme o Aviso n.º 152/2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 202, de 27 de Agosto de 2004), e tendo entrado em vigor em 13 de Outubro de 2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 202, de 27 de Agosto de 2004).

A Convenção entrou em vigor para o Uganda em 18 de Outubro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Novembro de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 188/2004

Por ordem superior se torna público que, em 7 de Abril de 2004, a Moldávia depositou o seu instrumento de ratificação à Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, assinada em Estocolmo em 22 de Maio de 2001.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 15/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, tendo depositado o seu instrumento de aceitação em 15 de Abril de 2004, conforme o Aviso n.º 152/2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 202, de 27 de Agosto de 2004), e tendo entrado em vigor em 13 de Outubro de 2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 202, de 27 de Agosto de 2004).

A Convenção entrou em vigor para a Moldávia em 29 de Julho de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Novembro de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 189/2004

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Agosto de 2004, o Butão depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptado em Montreal em 16 de Setembro de 1987.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 20/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 200, de 30 de Agosto de 1988, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 17 de Outubro de 1988 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 283, de 9 de Dezembro de 1988), e tendo o Protocolo entrado em vigor para Portugal em 15 de Janeiro de 1989.